



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.149 de 04 de setembro de 2023.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 746/2023

“Dispõe sobre a readaptação funcional de servidora pública municipal do quadro do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Instituto da Readaptação, previsto no art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG (Lei nº 1.569/2018), que dispõe que *“Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção realizada por junta médica”*;

CONSIDERANDO que a servidora **Maria José Ventura da Silva** passou por perícia médica oficial junto ao Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora de acordo com seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico datado de 19 de julho de 2023, cumprindo a previsão do art. 63 do diploma legal anteriormente citado;

CONSIDERANDO que no referido Laudo Médico foi constatado que a servidora deve evitar atividades laborais com impacto articular;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica readaptada a servidora **MARIA JOSÉ VENTURA DA SILVA**, ocupante do cargo de **GARI**, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada a inspeção realizada por junta médica oficial, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de 05/09/2023.

Parágrafo único. Expirado o prazo de readaptação previsto no *caput* deste artigo, a servidora será reavaliada pela junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem.

Art. 2º. Com base no art. 63, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, a readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida e o nível de escolaridade.

Art. 3º. A servidora readaptada exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 4º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento da servidora, com fulcro no art. 63, § 3º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 04 de setembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 747/2023

“Dispõe sobre a readaptação funcional de servidora pública municipal do quadro do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Instituto da Readaptação, previsto no art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG (Lei nº 1.569/2018), que dispõe que *“Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção realizada por junta médica”*;

CONSIDERANDO que a servidora **Regiane Miguel Aldeia** passou por perícia médica oficial junto ao Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora de acordo com seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico datado de 19 de julho de 2023, cumprindo a previsão do art. 63 do diploma legal anteriormente citado;

CONSIDERANDO que no referido Laudo Médico foi constatado que a servidora não apresenta condições de exercer suas atividades no cargo para o qual foi empossada;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica readaptada a servidora **REGIANE MIGUEL ALDEIA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada a inspeção realizada por junta médica oficial, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de 05/09/2023.

Parágrafo único. Expirado o prazo de readaptação previsto no *caput* deste artigo, a servidora será reavaliada pela junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem.

Art. 2º. Com base no art. 63, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, a readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida e o nível de escolaridade.

Art. 3º. A servidora readaptada exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 4º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento da servidora, com fulcro no art. 63, § 3º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.149 de 04 de setembro de 2023.

=====
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 04 de setembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 748/2023

“Dispõe sobre a readaptação funcional de servidora pública municipal do quadro do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Instituto da Readaptação, previsto no art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG (Lei nº 1.569/2018), que dispõe que *“Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção realizada por junta médica”*;

CONSIDERANDO que a servidora **Odete Pereira Januário** passou por perícia médica oficial junto ao Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora de acordo com seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico datado de 19 de julho de 2023, cumprindo a previsão do art. 63 do diploma legal anteriormente citado;

CONSIDERANDO que no referido Laudo Médico foi constatado que a servidora não apresenta condições de exercer suas atividades em função que exija esforço repetitivo;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica readaptada a servidora **ODETE PEREIRA JANUÁRIO**, ocupante do cargo de **SERVEnte ESCOLAR**, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada a inspeção realizada por junta médica oficial, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de 05/09/2023.

Parágrafo único. Expirado o prazo de readaptação previsto no *caput* deste artigo, a servidora será reavaliada pela junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem.

Art. 2º. Com base no art. 63, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, a readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida e o nível de escolaridade.

Art. 3º. A servidora readaptada exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 4º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento da servidora, com fulcro no art. 63, § 3º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 04 de setembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 749/2023

“Dispõe sobre a readaptação funcional de servidora pública municipal do quadro do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Instituto da Readaptação, previsto no art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG (Lei nº 1.569/2018), que dispõe que *“Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção realizada por junta médica”*;

CONSIDERANDO que a servidora **Leila Hubner Maurício da Silva** passou por perícia médica oficial junto ao Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora de acordo com seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico datado de 19 de julho de 2023, cumprindo a previsão do art. 63 do diploma legal anteriormente citado;

CONSIDERANDO que no referido Laudo Médico foi constatado que a servidora não apresenta condições de exercer suas atividades no cargo para o qual foi empossada;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica readaptada a servidora **LEILA HUBNER MAURÍCIO DA SILVA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada a inspeção realizada por junta médica oficial, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de 05/09/2023.

Parágrafo único. Expirado o prazo de readaptação previsto no *caput* deste artigo, a servidora será reavaliada pela junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem.

Art. 2º. Com base no art. 63, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, a readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida e o nível de escolaridade.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.149 de 04 de setembro de 2023.

Art. 3º. A servidora readaptada exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 4º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento da servidora, com fulcro no art. 63, § 3º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 04 de setembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 750/2023

“Dispõe sobre a readaptação funcional de servidora pública municipal do quadro do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Instituto da Readaptação, previsto no art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG (Lei nº 1.569/2018), que dispõe que *“Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção realizada por junta médica”*;

CONSIDERANDO que a servidora **Daniella Dias Vieira Hermisdorff** passou por perícia médica oficial junto ao Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora de acordo com seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico datado de 19 de julho de 2023, cumprindo a previsão do art. 63 do diploma legal anteriormente citado;

CONSIDERANDO que no referido Laudo Médico foi constatado que a servidora não apresenta condições de exercer suas atividades no cargo para o qual foi empossada;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica readaptada a servidora **DANIELLA DIAS VIEIRA HERMISDORFF**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade mental, verificada a inspeção realizada por junta médica oficial, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de 05/09/2023.

Parágrafo único. Expirado o prazo de readaptação previsto no *caput* deste artigo, a servidora será reavaliada pela junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem.

Art. 2º. Com base no art. 63, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, a readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida e o nível de escolaridade.

Art. 3º. A servidora readaptada exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 4º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento da servidora, com fulcro no art. 63, § 3º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 04 de setembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 751/2023

“Dispõe sobre a readaptação funcional de servidora pública municipal do quadro do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Instituto da Readaptação, previsto no art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG (Lei nº 1.569/2018), que dispõe que *“Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção realizada por junta médica”*;

CONSIDERANDO que a servidora **Maria Luzia Marques de Souza** passou por perícia médica oficial junto ao Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora de acordo com seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico datado de 19 de julho de 2023, cumprindo a previsão do art. 63 do diploma legal anteriormente citado;

CONSIDERANDO que no referido Laudo Médico foi constatado que a servidora não apresenta condições de exercer suas atividades no cargo para o qual foi empossada;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica readaptada a servidora **MARIA LUZIA MARQUES DE SOUZA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade mental, verificada a inspeção realizada por junta médica oficial, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de 05/09/2023.

Parágrafo único. Expirado o prazo de readaptação previsto no *caput* deste artigo, a servidora será reavaliada pela junta



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.149 de 04 de setembro de 2023.

médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem.

Art. 2º. Com base no art. 63, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, a readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida e o nível de escolaridade.

Art. 3º. A servidora readaptada exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 4º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento da servidora, com fulcro no art. 63, § 3º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 04 de setembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 752/2023

“Dispõe sobre a readaptação funcional de servidora pública municipal do quadro do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Instituto da Readaptação, previsto no art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG (Lei nº 1.569/2018), que dispõe que *“Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção realizada por junta médica”*;

CONSIDERANDO que a servidora **Margarida Ramos Júnior Palermo** passou por perícia médica oficial junto ao Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora de acordo com seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico datado de 19 de julho de 2023, cumprindo a previsão do art. 63 do diploma legal anteriormente citado;

CONSIDERANDO que no referido Laudo Médico foi constatado que a servidora não apresenta condições de exercer suas atividades no cargo para o qual foi empossada;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica readaptada a servidora **MARGARIDA RAMOS JÚNIOR PALERMO**, ocupante do cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada a inspeção realizada por junta médica oficial,

pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de 05/09/2023.

Parágrafo único. Expirado o prazo de readaptação previsto no *caput* deste artigo, a servidora será reavaliada pela junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem.

Art. 2º. Com base no art. 63, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, a readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida e o nível de escolaridade.

Art. 3º. A servidora readaptada exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 4º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento da servidora, com fulcro no art. 63, § 3º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 04 de setembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 753/2023

“Dispõe sobre a readaptação funcional de servidora pública municipal do quadro do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Instituto da Readaptação, previsto no art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG (Lei nº 1.569/2018), que dispõe que *“Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção realizada por junta médica”*;

CONSIDERANDO que a servidora **Maria José Vaúna** passou por perícia médica oficial junto ao Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora de acordo com seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico datado de 19 de julho de 2023, cumprindo a previsão do art. 63 do diploma legal anteriormente citado;

CONSIDERANDO que no referido Laudo Médico foi constatado que a servidora não apresenta condições de exercer suas atividades no cargo para o qual foi empossada;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica readaptada a servidora **MARIA JOSÉ VAÚNA**, ocupante do cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, em cargo de



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.149 de 04 de setembro de 2023.

atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada a inspeção realizada por junta médica oficial, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de 05/09/2023.

Parágrafo único. Expirado o prazo de readaptação previsto no *caput* deste artigo, a servidora será reavaliada pela junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem.

Art. 2º. Com base no art. 63, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, a readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida e o nível de escolaridade.

Art. 3º. A servidora readaptada exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 4º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento da servidora, com fulcro no art. 63, § 3º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 04 de setembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 754/2023

“Dispõe sobre o indeferimento de readaptação funcional de servidora pública municipal do quadro do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Instituto da Readaptação, previsto no art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG (Lei nº 1.569/2018), que dispõe que *“Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção realizada por junta médica”*;

CONSIDERANDO que a servidora **Darleny Maria da Fonseca** passou por perícia médica oficial junto ao Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, a qual constatou que a servidora não é portadora de patologia incapacitante para o exercício de sua função;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica indeferida a concessão de readaptação à servidora **DARLENY MARIA DA FONSECA**, ocupante do cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, observada a inspeção realizada por junta médica oficial, na qual restou comprovada

que a interessada não é portadora de patologia incapacitante para o exercício de sua função, devendo permanecer no exercício de suas atividades laborais no cargo para o qual foi empossada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 04 de setembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 755/2023

“Dispõe sobre o indeferimento de readaptação funcional de servidora pública municipal do quadro do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Instituto da Readaptação, previsto no art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG (Lei nº 1.569/2018), que dispõe que *“Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção realizada por junta médica”*;

CONSIDERANDO que a servidora **Maristânia Jeannine Rodrigues Fonseca** passou por perícia médica oficial junto ao Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, a qual constatou que a servidora não é portadora de patologia incapacitante para o exercício de sua função;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica indeferida a concessão de readaptação à servidora **MARISTÂNIA JEANNINE RODRIGUES FONSECA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, observada a inspeção realizada por junta médica oficial, na qual restou comprovada que a interessada não é portadora de patologia incapacitante para o exercício de sua função, devendo permanecer no exercício de suas atividades laborais no cargo para o qual foi empossada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 04 de setembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 756/2023

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.149 de 04 de setembro de 2023.

=====

conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o laudo emitido por junta médica do Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, no qual constatou-se a incapacidade temporária da servidora de realizar suas funções laborais, em virtude de seu quadro de saúde atual;

CONSIDERANDO a previsão da Licença no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** à servidora **CÍNTIA KENNY DOS REIS MOURA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de **05/09/2023 a 02/03/2024**.

Art. 2º. A servidora deverá realizar novo agendamento de perícia junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 04 de setembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

=====